



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 137/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 473/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, visa declarar o "Samba de Rua da Treze", realizado tradicionalmente no Bairro do Bixiga, como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de São Paulo.

Em resposta a quesitos desta Comissão, o Executivo manifestou-se pelo não prosseguimento do projeto, destacando que a Lei Municipal 14.406/2007 dispõe em seu artigo 7º, como segue:

As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, para deliberação.

Parágrafo único. A inscrição da proposta para registro constará de descrição pormenorizada do bem imaterial a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

O Executivo argumenta que:

- O Projeto de Lei, numa breve síntese, não atende ao procedimento para o reconhecimento, disposto, regulamentado e de competência do Executivo, propondo reconhecer (ou declarar) um bem cultural sem a devida justificativa técnica, com a definição do que seria a prática e seu valor enquanto patrimônio cultural imaterial, que asseguram o atendimento ao disposto constitucionalmente.

- o bairro do Bexiga e Bela Vista já são protegidos como Patrimônio Cultural do Município através da Resolução 22/Conpresp/2002, resolução que foi consolidada a partir de amplo estudo da região, levando em consideração o patrimônio ambiental urbano, sua paisagem, seus habitantes e sua diversidade de manifestações culturais, bem como as diversas narrativas da sua ocupação urbana, entretanto em um momento em que não havia outro instrumento que não o Tombamento. Mais recentemente, para somar ao Tombamento, há outros instrumentos de proteção do Patrimônio Cultural previstos, conforme mencionamos o Registro do Patrimônio Cultural Imaterial, definido pela Resolução 07/CONPRESP/2016 que poderia vir a ser aplicado ao caso havendo as justificativas e cumprindo-se os procedimentos; o Selo de Valor Cultural, definido pela Resolução 35/Conpresp/2015, no caso de um possível reconhecimento do estabelecimento/local à Rua Treze de Maio como significativo, e outros previstos: como a ZEPEC-APC, através do PDE, que permite consolidar o uso cultural de determinado espaço; a Chancela da Paisagem Cultural, que articula determinadas práticas em uma porção do território; e o inventário como forma de reconhecimento de lugares de memória ou de referências culturais, sinalizando, por exemplo, o local onde o grupo foi fundado com uma placa do projeto Memória Paulistana.

Embora meritórias as intenções do Autor, em vista das informações do Executivo, contrário é parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/03/2020.

Antonio Donato (PT) - Presidente

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Isac Felix (PL)
Ota (PSB)
Ricardo Teixeira (DEM)
Rodrigo Goulart (PSD) - Relator
Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/03/2020, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.